

CONVITE Nº. 01/2014

Processo nº. 1205/2013

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
CONFORME LEI ESTADUAL Nº. 17.928/12.**

1

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, convida V.Sa. na forma da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº123/06, Lei Estadual nº. 17.928/12 e **Decreto Estadual nº. 7.466/11 e 7.600/12**, para apresentar às 09:30 horas do dia **30.01.2014**, na sala de Licitações da IQUEGO na Av. Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, **PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PRE-PROJETO E PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, PARA REFORMA/REESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AR E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA INDUSTRIAL DA IQUEGO, COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO EM INDUSTRIA FARMACEUTICA**, discriminados no ANEXO “A” deste Ato Convocatório, na modalidade Convite do tipo MENOR PREÇO, Processo nº 1205/2013.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele na mesma hora e local.

1 – DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PRE-PROJETO E PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, PARA REFORMA/REESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AR E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA INDUSTRIAL DA IQUEGO, COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO EM INDUSTRIA FARMACEUTICA, NOS TERMOS CONSTANTES NO ANEXO “A”, que é parte integrante deste Convite.**

2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A presente Licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

2.2 - Poderão participar deste Convite as Firms/Empresas formalmente convidadas pela IQUEGO ou ainda aquelas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

2.2.1 – Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Estadual nº. 17.928/12.

2.3 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUEGO.

2.4 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

2.5 - Para avaliação das Propostas, o tipo desta Licitação será o de **MENOR PREÇO**.

2.6 – Acompanham e integram o presente CONVITE os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência – ANEXO “A”
- b) Minuta de Contrato – ANEXO “B”
- c) Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho– ANEXO “C”
- d) Planilha de Preço Estimado – ANEXO “D”

2.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Lei Estadual nº. 17.928/12 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

2.8 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.8.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

2.8.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 7.466/2011.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

2.9 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Convite n.º, previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

As Empresas deverão apresentar a documentação a seguir indicada que comporá o envelope 2, em original ou cópias autenticadas.

3.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores ou cópia do CRC para as empresas cadastradas na IQUÉGO, ou em outro órgão da Administração Pública.

3.2 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

3.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

3.7 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

3.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.9 – Certidão Negativa de Débitos com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

3.10 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

3.12 – Comprovante de Capacitação Técnica dos Profissionais:

3.12.1 - Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, específica para o serviço referido no atestado, comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico executou projetos de complexibilidade técnica e quantitativa equivalente ou superior no setor de Laboratórios. Deverá comprovar experiência na prestação de serviços em laboratório/Indústria Farmacêutica, dada à complexidade do projeto e das particularidades da área farmacêutica que difere de outros seguimentos.

4

3.13 - Comprovante de Responsáveis Técnicos da Empresa:

3.13.1 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data da licitação, Engenheiro Mecânico detentor dos atestados referidos nos documentos de comprovação de capacitação técnica que atuarão no acompanhamento dos serviços. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de:

3.13.1.1 – Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE, ou

3.13.1.2 – Cópia da folha do livro de Registro de Empregados, ou

3.13.1.3 – Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica, ou

3.13.1.4 - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços do profissional vinculado à empresa.

3.13.1.5 - Caso a licitante opte pela cópia do Livro de Registro de Empregados, deverá apresentar, no momento da licitação, o Livro original para autenticação pela Comissão.

3.14 – Declaração de ter conhecimento referente ao Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica - ANVISA, publicado em 05/2013.

3.15 – Declaração de ter conhecimento das plantas de todas as áreas que serão contempladas no projeto

3.16 – Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho conforme Modelo ANEXO “D”.

3.17 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição.
- Não serão autenticadas cópias de documentos durante a Licitação, nem mesmo pelo Presidente da Comissão de Licitação e nem pelos integrantes da equipe de apoio.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - As empresas deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇO que comporá o Envelope 1, Opaco e Fechado, em papel timbrado onde deverá constar razão social e C.N.P.J. da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), contendo:

4.1.1 – Descrição do objeto em conformidade com o Termo de Referencia - ANEXO “A”

4.1.2 – PROPOSTA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

4.1.3 – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salário, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.

4.1.4 – Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas descritas no subitem 4.1.3 deste Convite.

4.1.5 – Declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUÉGO.

4.1.6 – Declaração expressa que a proponente tem conhecimento de todos os projetos, especificações e que os mesmos são satisfatórias e corretos para serem executadas dentro do prazo previsto.

4.1.7 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

4.1.8 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Será considerada como primeira classificada, portanto, a vencedora, aquela firma dentre as classificadas, que apresentar o MENOR PREÇO.

5.1.1 - Serão desclassificadas, com base em critérios objetivos, as Propostas que forem incompatíveis com as exigências deste Convite, bem como, aquelas que apresentarem preços irrisórios ou abusivos.

5.2 – Na licitação será assegurada, como critério de desempate, sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

6 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

6.1 - A IQUÉGO poderá revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias, o qual devera ser contado a partir da homologação da presente licitação e da comunicação feita pela IQUÉGO para assinar o contrato de execução, nos termos da minuta contratual que é parte integrante deste edital.

7.2 – O objeto da presente Licitação deverá ser executado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

7.2.1 – Os serviços deverão ser prestados para a IQUÉGO de acordo com as Especificações contidas no ANEXO “A”, sob total responsabilidade da contratada.

7.2.2 – A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto, pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificado.

7.3 - Serviços Técnicos a Serem realizados:

7.3.1 - Revisão de Cálculo e dimensionamento do sistema, equipamentos, dutos, vazão de ar em filtros terminais e grelhas nas áreas propostas para atendimento do Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica - ANVISA, publicado em 05/2013.

7.3.2 - Elaboração de Layout, Fluxograma e Desenho dos Testes de Ajustes e Balanceamentos (TABs) relacionados aos sistemas de tratamento de ar que abastecem as áreas propostas.

7.3.3 - Elaboração de memorial descritivo relacionados às atividades supracitadas (com sugestão de áreas prediais técnicas).

7.3.4 - Precificação (levantamento detalhado de estimativa de preço dos custos para aquisições dos equipamentos e serviços a serem executados quando da aprovação do projeto no MS).

7.4 – Documentos a Serem Entregues à Iquego:

7.4.1 - Requerimento de Usuário – RU.

- Definições de salas
- Plantas de Gradiente de pressão
- Fluxogramas pertinentes
- Memorial Técnico de Instalação
- Planilha de custos estimados para aquisições dos equipamentos e serviços a serem executados.
- Projeto Básico Arquitetônico com layout atualizado e utilidades para reforma e instalação de sistema de ar.

7.4.2 - Sugestão de limites de aceitação – Check List;

7.4.3 - . Apresentar plano de melhorias e adequações (equipamentos, prediais e layout) que atendam as exigências legais vigentes (VISA e ANVISA).

7.5 – O recebimento dos serviços fica condicionado à entrega dos serviços e documentos relacionados acima, devidamente assinados pelo técnico responsável da contratada e aprovado pelas Diretorias da Iquego.

7.6 - As normas e procedimentos, a serem utilizados na realização dos estudos, deverão estar baseados em normas e procedimentos nacionais e internacionais, atendendo às exigências dos órgãos regulatórios (VISA e ANVISA).

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Pagamento de 70% (setenta por cento) na entrega das especificações e precificação geral do objeto do projeto;
- Pagamento dos 30% (trinta por cento) mediante entrega total dos serviços e documentos especificados no item 2 do Termo de Referência, com aprovação da Diretoria da Iquego.

8.2 – O pagamento será efetuado pela contratante mediante recebimento das faturas pelo protocolo da IQUEGO, devidamente atestadas pela fiscalização da IQUEGO.

8.3 – Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após a apresentação, pela adjudicatária, no protocolo da IQUEGO, acompanhadas das provas de regularidade com o INSS, FGTS, fazendas Federal, Estadual, Municipal e com o ISSQN do Município do licitante, devidamente atestados os serviços.

8.4 – A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora.

8.5 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios, através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 9.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

9.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial

9.4.1 – Em caso de não aprovação dos serviços, que apresentarem irregularidades, serão aplicadas as multas previstas nas alíneas anteriores, se não houver justificativa aceita pela IQUEGO.

9.4.2 – O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem recursos conforme previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666.93.

9.6 – No caso de inadimplência na entrega do objeto, a IQUEGO poderá, rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente Convite será afixado no QUADRO DE AVISOS DA IQUEGO.

10.2 - O não comparecimento da Licitante aos atos públicos, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação da IQUEGO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA IQUEGO, aos vinte dias do mês de dezembro de 2013.

Luciane Rodrigues Dutra
ASSESSORA DE LICITAÇÃO / PRESIDENTE DA CPL

ANEXO "A"



Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde
Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IUEGO

TERMO DE REFERÊNCIA



1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em elaboração de pré-projeto e Projeto Básico de Arquitetura, para reforma/reestruturação e implantação do sistema de tratamento de ar e monitoramento ambiental da área industrial da Iquego, com experiência comprovada em prestação de serviços de sistema central de ar condicionado em Indústria Farmacêutica.

2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando a solicitação, urgente, do Ministério da Saúde, para apresentação de descritivo técnico e detalhado com a devida precificação do objeto da proposta nº 056965/2013, cadastrada no SICONV, referente à reforma/reestruturação e implantação do sistema de tratamento de ar e monitoramento ambiental da área industrial da Iquego, com vista à aprovação do projeto;

Considerando o último parecer do Ministério, datado de 02/12/2013 (em anexo), que coloca a aprovação da proposta condicionada a: *“condicionando esta aprovação a cláusula suspensiva até que a Iquego apresente a documentação exigida pelo FNS/MS, com base na Portaria Interministerial nº 507/11 referente ao PBA – Projeto Básico de Arquitetura”*;

Considerando ser impossível o cumprimento das exigências do Ministério da saúde, em tempo hábil, sem a elaboração de pré-projeto e projeto básico de arquitetura, por se tratar de uma prestação de serviço bastante ampla e complexa, bem como, por não ser possível definir metas, etapas e precificar o projeto sem uma análise detalhada das necessidades das áreas que serão contempladas no projeto;

Considerando que para o atendimento do Manual de Convênios no quesito obrigatoriedade de se fornecer propostas de cotações de preços para a celebração de convênios, será necessário a contratação de empresas especializadas capazes de proceder o devido detalhamento e precificação dos respectivos equipamentos, intervenções prediais, layout e serviços que compõem o objeto;

Considerando que o Ministério não aprovou a proposta com os descritivos feitos anteriormente pelo setor de engenharia da Iquego, por não estar tecnicamente compatível com o objeto da proposta;

Considerando que a Iquego não possui, em seu quadro de profissionais, pessoa habilitada com capacidade técnica específica, para realizar o levantamento supracitado, elaborar documentação técnica correspondente, pré-projeto e projeto básico de arquitetura, que possa atender as exigências do Ministério da Saúde na formalização do convênio;

Página 1 de 3





Considerando o curto prazo que se tem para fazer as devidas alterações e apresentar o projeto básico de arquitetura, para aprovação da proposta, que caso não seja alterada a mesma poderá ser rejeitada pelo Min. Saúde;

Considerando que o projeto pleiteado junto ao Ministério é de vital importância para que a IQUEGO possa obter o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme exigências da RDC-17/2010/ANVISA, já notificadas em relatórios de reinspeção da VISA/ANVISA;

Considerando que cumprindo tais exigências, a Iquego poderá dar continuidade de produção de medicamentos e fornecimento ao Sistema Único de Saúde-SUS;

Levando em consideração os itens acima, justifica-se a necessidade urgente e imprescindível de contratação de empresa especializada, qualificada, com experiência comprovada em prestação de serviços de sistema central de ar condicionado em Indústria Farmacêutica, para elaboração de pré-projeto e projeto básico de arquitetura, que venha atender de forma integral todas as exigências do Ministério da Saúde, visando à aprovação do pleito.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Serviços Técnicos a Serem realizados:

2.1.1. Revisão de Cálculo e dimensionamento do sistema, equipamentos, dutos, vazão de ar em filtros terminais e grelhas nas áreas propostas para atendimento do Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica - ANVISA, publicado em 05/2013.

2.1.2. Elaboração de Layout, Fluxograma e Desenho dos Testes de Ajustes e Balanceamentos (TABs) relacionados aos sistemas de tratamento de ar que abastecem as áreas propostas.

2.1.3. Elaboração de memorial descritivo relacionados às atividades supracitadas (com sugestão de áreas prediais técnicas).

2.1.5. Precificação (levantamento detalhado de estimativa de preço dos custos para aquisições dos equipamentos e serviços a serem executados quando da aprovação do projeto no MS).

2.2 – Documentos a Serem Entregues à Iquego:

2.2.1. Requerimento de Usuário – RU.

- Definições de salas
- Plantas de Gradiente de pressão
- Fluxogramas pertinentes
- Memorial Técnico de Instalação
- Planilha de custos estimados para aquisições dos equipamentos e serviços a serem executados.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde
Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IUEGO

11

- Projeto Básico Arquitetônico com layout atualizado e utilidades para reforma e instalação de sistema de ar.

2.2.2. Sugestão de limites de aceitação – Check List;

2.2.3. Apresentar plano de melhorias e adequações (equipamentos, prediais e layout) que atendam as exigências legais vigentes (VISA e ANVISA).



3 - CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado para esta contratação será informado pela Gerência de Compras, após cotação com empresa especializada no ramo.

4 – DA HABILITAÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. Da Habilitação e Execução dos Serviços:

4.1.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar comprovação de qualificação, capacidade técnica e registro no conselho pertinente à prestação de serviços acima especificados;

4.1.2. Deverá comprovar experiência na prestação de serviços em laboratório/Indústria Farmacêutica, dada à complexidade do projeto e das particularidades da área farmacêutica que difere de outros seguimentos.

4.1.3. Ter conhecimento referente ao Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica - ANVISA, publicado em 05/2013.

4.1.4. Ter conhecimento das plantas de todas as áreas que serão contempladas no projeto.

4.1.5. As normas e procedimentos, a serem utilizados na realização dos estudos, deverão estar baseados em normas e procedimentos nacionais e internacionais, atendendo às exigências dos órgãos regulatórios (VISA e ANVISA).

4.2. Do Recebimento dos Serviços:

4.2.1. O recebimento dos serviços fica condicionado à entrega dos serviços e documentos relacionados no item 2 e seus subitens, devidamente assinados pelo técnico responsável da empresa contratada e aprovado pelas Diretorias da Iquego.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Página 3 de 5

Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde
Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IUEGO

12

5.1. A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para executar o serviço contratado, a contar da data da assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogando mediante acordo entre as partes.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.2. 70% do valor na entrega das especificações e precificação geral do objeto do projeto;

6.3. 30% do valor mediante entrega total dos serviços e documentos especificados no item 2 – Descrição do Objeto, com aprovação da Diretoria da Iuego.



7- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

7.1. Fica designada como gestora do contrato a Gerente de Contratos **Fabiula Inês Martins, nomeada por meio da Portaria nº 017/2013 – PRESI.**

7.1.1. Cabe ao gestor do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução em todas as fases, até o recebimento final do serviço, conforme POPs Nº 008 e 010.

7.2. Fica designado como fiscal da prestação dos serviços o Chefe da Manutenção Predial, André Luiz de Alcântara.

7.2.2. Cabe ao fiscal da prestação dos serviços acompanhar, fiscalizar e fazer a avaliação da completa e perfeita execução dos serviços em todas as fases, até o recebimento final do serviço, conforme POPs Nº 008 e 010.

7.3. A não fiscalização por parte da IUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução do serviço.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de participar de licitação e de contratar com a IUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das cominações legais cabíveis, a multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



Página 4 de 5

Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde
Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO

13

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.


8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.3. No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até cinco anos.

9 - DO VINCULO:

9.1. Em nenhuma circunstância esse contrato gerará vínculo empregatício com a empresa ou profissional contratado.

Gabinete do Diretor Comercial da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


Antonio Carlos C. Antunes
DIRETOR COMERCIAL



ANEXO “B”
CONVITE 01/2014

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PRE-PROJETO E PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, PARA REFORMA/REESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AR E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA INDUSTRIAL DA IUEGO, COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO EM INDÚSTRIA FARMACEÚTICA, NOS TERMOS CONSTANTES NO ANEXO “A”, que é parte integrante e inseparável deste Convite. DESCRITO NO OBJETO, QUE FAZEM ENTRE SI, A IUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA (PROCESSO Nº 1205/2013)

14

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IUEGO - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás - C.N.P.J (MF) 01.541.283/0001-41 - Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada apenas: CONTRATANTE, e de outro lado CONTRATADA, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Processo nº 1205/2013, às determinações Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 17.928/12 ao Decreto Estadual nº. 7.466/2011 ao CONVITE Nº 01/2014 e a proposta de preços apresentada em

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PRE-PROJETO E PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, PARA REFORMA/REESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AR E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA INDUSTRIAL DA IUEGO, COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO EM INDÚSTRIA FARMACEÚTICA, NOS TERMOS CONSTANTES NO ANEXO “A” do Convite nº 01/2014, que é parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS TÉCNICAS

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as melhores técnicas, em estrita obediência às Normas Técnicas que regem a matéria .

3.2 - As normas e procedimentos, a serem utilizados na realização dos estudos, deverão estar baseados em normas e procedimentos nacionais e internacionais, atendendo às exigências dos órgãos regulatórios (VISA e ANVISA).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O objeto contratado deverá ser executado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura deste e emissão da Ordem de Serviço.

4.1.1 – Os serviços deverão ser prestados para a IQUÉGO de acordo com as Especificações contidas no ANEXO “A”, sob total responsabilidade da contratada.

4.2.2 – A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto, pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificado.

4.3 - Serviços Técnicos a Serem realizados:

4.3.1 - Revisão de Cálculo e dimensionamento do sistema, equipamentos, dutos, vazão de ar em filtros terminais e grelhas nas áreas propostas para atendimento do Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica - ANVISA, publicado em 05/2013.

4.3.2 - Elaboração de Layout, Fluxograma e Desenho dos Testes de Ajustes e Balanceamentos (TABs) relacionados aos sistemas de tratamento de ar que abastecem as áreas propostas.

4.3.3 - Elaboração de memorial descritivo relacionados às atividades supracitadas (com sugestão de áreas prediais técnicas).

4.3.4 - Precificação (levantamento detalhado de estimativa de preço dos custos para aquisições dos equipamentos e serviços a serem executados quando da aprovação do projeto no MS).

4.4 – Documentos a Serem Entregues à Iquego:

4.4.1 - Requerimento de Usuário – RU.

- Definições de salas
- Plantas de Gradiente de pressão
- Fluxogramas pertinentes
- Memorial Técnico de Instalação
- Planilha de custos estimados para aquisições dos equipamentos e serviços a serem executados.
- Projeto Básico Arquitetônico com layout atualizado e utilidades para reforma e instalação de sistema de ar.

4.4.2 - Sugestão de limites de aceitação – Check List;

4.4.3 - . Apresentar plano de melhorias e adequações (equipamentos, prediais e layout) que atendam as exigências legais vigentes (VISA e ANVISA).

4.5 – O recebimento dos serviços fica condicionado à entrega dos serviços e documentos relacionados nesta Cláusula, devidamente assinados pelo técnico responsável da contratada e aprovado pelas Diretorias da Iquego.

4.6 - As normas e procedimentos, a serem utilizados na realização dos estudos, deverão estar baseados em normas e procedimentos nacionais e internacionais, atendendo às exigências dos órgãos regulatórios (VISA e ANVISA).

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Além dos casos comuns, implícito ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

16

- a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das LEIS Trabalhistas e da PREVIDÊNCIA Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à IQUERO a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim onerar objeto do contrato.
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados a IQUERO e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados.
- c) Executar os serviços cumprindo todas as etapas e condições exigidas no ANEXO “A” do Edital do Convite nº. 01/14, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- b) Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da contratada, por meio da gestão e fiscalização do contrato;
- c) Emitir a “Ordem de Serviço” e anexar ao processo, em tempo hábil, obrigatoriamente assinada, pela Gerência de Compras e Diretor Responsável, observando o que dispõem este contrato;
- d) Efetuar os pagamentos, dentro dos prazos, nas condições e preços pactuados neste contrato;
- e) Promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização da IQUERO de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DESTE CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é meses, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DESTE CONTRATO E DO PAGAMENTO

8.1 - Pela prestação dos serviços previstos, a IQUERO pagará a CONTRATADA a importância de R\$. (. . .
.....).

- Pagamento de 70% (setenta por cento) na entrega das especificações e precificação geral do objeto do projeto;
- Pagamento dos 30% (trinta por cento) mediante entrega total dos serviços e documentos especificados na Cláusula Quarta deste contrato, com aprovação da Diretoria da Iuego.

8.2 – O pagamento será efetuado pela contratante mediante recebimento das faturas pelo protocolo da IUEGO, devidamente atestadas pela fiscalização da IUEGO.

8.3 – Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após a apresentação, pela adjudicatária, no protocolo da IUEGO, acompanhadas das provas de regularidade com o INSS, FGTS, fazendas Federal, Estadual, Municipal e com o ISSQN do Município do licitante, devidamente atestados os serviços.

8.4 – A IUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios, através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O presente contrato será acompanhado pela servidora Fabíula Inês Martins, nomeada através da Portaria nº. 017/2013 – Presi e fiscalizado pelo Chefe da Manutenção Predial, André Luiz de Alcântara.

10.1.1 - Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.1.2 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.1.3 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.1.4 – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.1.5 – promover o recebimento e a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.1.6 – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

10.1.7 – fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.1.8 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelos seguintes motivos deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUÉGO e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

11.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUÉGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial

11.4.1 – Em caso de não aprovação dos serviços, que apresentarem irregularidades, serão aplicadas as multas previstas nas alíneas anteriores, se não houver justificativa aceita pela IQUÉGO.

11.4.2 – O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem recursos conforme previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666.93.

11.6 - No caso de inadimplência na entrega do objeto, a IQUÉGO poderá, rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

19

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante providenciará a publicação do presente contrato na forma usual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Goiânia do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do aqui estipulado, foi lavrado o presente termo com 2 (duas) cópias de igual valor e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Goiânia,..... de de

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR VICE PRESIDENTE

DIR. FINANCEIRO

DIR. ADMINISTRATIVO

DIRETOR COMERCIAL

DIRETOR DE PRODUÇÃO

PELA CONTRATADA:.....

TESTEMUNHAS:.....

RG e CPF

ANEXO “C”

CONVITE 01/2014

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

20

Eu(nome completo),
representante legal da empresa
..... (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº 01/2014, declaro sob as
penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº8.666/93, que a mesma se encontra
em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso
XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., de_..... de 2013.

.....
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO “D”

CONVITE Nº. 01/2014

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

21

| OBJETO | QUANT | VALOR TOTAL |
|---|--------------|----------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PRE-PROJETO E PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, PARA REFORMA/REESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AR E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA INDUSTRIAL DA IQUEGO, COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO EM INDÚSTRIA FARMACEUTICA | 01 ser. | 36.205,00 |
| VALOR GLOBAL | | R\$ 36.205,00 |

Planilha de preços elaborada, conforme Despacho nº. 277/2013 da Gerencia de Compras da Iquego.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DO CONVITE NESTE RECIBO COM ASSINATURA, NOME DA EMPRESA E NÚMERO DO C.N.P.J., RETORNANDO-O EM SEGUIDA PARA A IQUEGO PELO FAX: (062) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br

RECIBO

22

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 01/2014

Recebi(emos) da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, o CONVITE Nº 01/2014, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS EM CONFORMIDADE COM O ANEXO "A" DO EDITAL DO CONVITE Nº. 01/2014, data da abertura **30.01.2014, às 09:30 horas.**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE: ()

FAX: ()

RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA